



MINUTA
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ESTRATÉGICA
ENTRE A COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO (CEU)
E O MUNICÍPIO DA CHAMUSCA (MC)

PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DA CHAMUSCA (MC)**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Doutor Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, adiante designado por MC, como **Primeiro Outorgante**.

E,

SEGUNDO OUTORGANTE: **Cooperativa de Ensino Universitário, CRL (CEU)**, entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa, com o NIF 501641238 e sede na Rua de Santa Marta, n.º 56, em Lisboa, adiante designada por CEU, neste ato representada pelo Presidente Doutor António de Lencastre Bernardo e Vice-Presidente, Doutor Reginaldo Rodrigues de Almeida, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**.

Considerando o valor estratégico que a CEU atribui ao desenvolvimento das áreas de Transferência de Conhecimentos, representado pelo Centro de Transferência de Conhecimento (CTC), que resultam da sua ação no Ensino Graduado, não Graduado e da Investigação Aplicada, através do desenvolvimento de projetos nos domínios da Economia Social, da Inovação, do Empreendedorismo, da Transformação Digital e da Resolução Extrajudicial de Conflitos;

Considerando a importância que o MC reconhece existir, neste âmbito, na cooperação com a CEU/CTC para a viabilização dos seus objetivos;

Considerando a centralidade da dinamização, aprofundamento, disseminação e transferência do conhecimento à Sociedade;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, o qual se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Este protocolo tem por objeto realizar a cooperação científica, técnica e operacional entre o MC e a CEU/CTC, para o desenvolvimento conjunto de projetos de transferência de conhecimento, nomeadamente nas áreas, da Economia Social, da Inovação, do Empreendedorismo, da Transformação Digital, da Formação Graduada e não Graduada, da Resolução Extrajudicial de Conflitos e de outras que se venham revelar pertinentes pelas partes.

CLÁUSULA 2.ª

(Cooperação)

1. A CEU/CTC compromete-se a disponibilizar à CMC o seu conhecimento relativo as áreas descritas na cláusula primeira.
2. O MC compromete-se a apoiar a criação, dinamização e concretização das áreas referidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA 3.ª

(Instalações)

1. O MC disponibilizará instalações à CEU/CTC, nos termos que as partes entenderem convenientes, para as atividades referidas na cláusula primeira.
2. A CEU/CTC disponibilizará instalações ao MC, nos termos que as partes entenderem convenientes, para a realização de atividades e outras iniciativas no âmbito do presente protocolo.

CLÁUSULA 4.ª

(Encargos)

1. O MC compromete-se a facilitar a viabilidade financeira dos projetos a desenvolver, direta ou indiretamente, no âmbito do presente protocolo.
2. A CEU/CTC compromete-se a facilitar condições financeiras vantajosas para os municípios da Chamusca poderem usufruir dos seus serviços no âmbito do presente protocolo.

CLÁUSULA 5.ª

(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

CLÁUSULA 6.ª

(Aprovação)

A minuta do presente protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 06/06/2023.

CLÁUSULA 7.ª

(Área de Atribuição)

O presente protocolo destina-se à área da educação, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo n.º 23 do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

CLÁUSULA 8.ª

(Legislação)

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) do número 1 do artigo 33.º, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

CLÁUSULA 9.ª

(Divulgação do Protocolo)

Ambos os outorgantes autorizam a integração da menção deste acordo na lista dos protocolos de cooperação, bem como a divulgação do nome e logótipo das duas entidades, na divulgação das ações conjuntas.

CLÁUSULA 10.ª

(Vigência e denúncia)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente protocolo, com pelo menos seis meses de antecedência, caso um deles não cumpra qualquer uma das suas disposições.

CLÁUSULA 11.ª

(Integração de lacunas)

As eventuais lacunas ou omissões serão supridas por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 12.ª

(Litígios)

1. O presente protocolo é submetido à Lei portuguesa.
2. Qualquer diferendo emergente da interpretação, execução ou cessação do presente protocolo será resolvida amigavelmente, devendo, para o efeito, as partes agir de boa-fé e espírito de colaboração.
3. Para a resolução de eventuais litígios emergentes é competente o Foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Celebrado em 22 de junho de 2023, em dois exemplares de igual teor, composto por duas folhas sem verso, fazendo ambos igualmente fé.

Lisboa, 22 de junho, de 2023.

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA (MC)

O Presidente

Doutor Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado

CEU / UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA,

O Presidente

Doutor António de Lencastre Bernardo

O Vice-Presidente

Doutor Reginaldo Rodrigues de Almeida